

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se o § 4º, do artigo 2º, com o seguinte texto:

“Art.

2º
.....

§4º A subvenção econômica prevista no parágrafo anterior não altera a natureza salarial da integralidade da remuneração devida ao aprendiz com todas as suas repercussões trabalhistas.

Justificativa

Embora seja louvável a concessão de benefícios a pequenos empreendimentos para incentivar a contratação de aprendizes, necessário esclarecer que a subvenção econômica não retira a natureza salarial da integralidade da remuneração devida ao aprendiz com as suas repercussões trabalhistas.

Sala da Comissão, em 30 de Novembro de 2022.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

